



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0241/2024

Altera o Anexo I da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de alterar a data comemorativa do Dia Estadual da Defensoria Pública.

**Autor:** Deputado Jair Miotto

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Jair Miotto, que propõe a alteração do Dia Estadual da Defensoria Pública, para o dia 19 de maio de cada ano.

Na Justificação, o Autor destaca que:

O motivo de tal modificação se justifica, pois, em âmbito nacional, já se comemora anualmente em 19 de maio o Dia do Defensor Público. A escolha desta data é uma homenagem ao falecimento do Santo Ivo (Ivo Hélorly de Kermartin), em 19 de maio de 1303, na França. Doutor em teologia, direito, letras e filosofia, Santo Ivo é considerado o patrono dos advogados e conhecido como o defensor dos pobres, órfãos e viúvas. De acordo com os relatos históricos, durante a sua vida, Santo Ivo atuou como defensor dos menos afortunados contra as pessoas mais poderosas.

Após leitura no Expediente da Sessão Plenária em 28 de maio de 2024, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Em diligência solicitada em 10 de setembro de 2024, a Defensoria Pública do Estado manifestou-se favoravelmente à proposta

É o relatório.

### II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

No aspecto formal, a matéria tramita sob a forma de projeto de lei ordinária, adequando-se ao processo legislativo previsto. A iniciativa legislativa é adequada, não recaindo entre aquelas de competência privativa do Governador, do Poder Judiciário ou de outros órgãos com prerrogativas específicas.

Sob o prisma material, a proposição não apresenta qualquer afronta aos princípios constitucionais, estando em conformidade com os preceitos constitucionais

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0241/2024

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 29/11/2024, às 10:33.

---